# PROJETO DE LEI Nº 018/2025, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

# AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FORMALIZAR A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, EM CARÁTER EMERGENCIAL E POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE PROFESSOR, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

**Art. 1º**. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em conformidade com o [artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm#art37IX) e com os artigos 37 a 39 do Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Capão Bonito do Sul (Lei Complementar Municipal nº 03, de 08 de dezembro de 2017), a contratar, por tempo determinado, em caráter emergencial, um Professor para atendimento das séries iniciais da Educação Básica, em razão do excepcional interesse público, de acordo com as seguintes especificações:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **DISCIPLINA** | **TITULAÇÃO** | **VAGAS** | **CARGA**  **HORÁRIA** |
| Séries Iniciais do Ensino Fundamental | Licenciatura Plena em Pedagogia. | 01 | 16 horas semanais |

**Parágrafo único.** A remuneração do Professor contratado dar-se-á de acordo com a classificação do mesmo frente à legislação municipal, no padrão inicial, prevista na Lei Complementar Municipal nº 03/2017.

**Art. 2º**. A contratação a que se refere a presente Lei terá início no dia 01 de julho de 2025 e término no dia 19 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado em caso de alteração do calendário do ano letivo.

**Art. 3º**. A carga horária poderá ser reduzida ou ampliada, de acordo com as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, com a concordância expressa do Professor contratado.

**Art. 4º**. É requisito para a contratação que o candidato à vaga comprove a titulação exigida no [artigo 62, da Lei Federal nº 9.394](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm#art62)/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, em não havendo profissional habilitado de acordo com o que estabelece o *caput*, admitir-se-á a contratação de Professor que tenha completado no mínimo o sexto semestre da Licenciatura Plena na área de atuação.

**Art. 5º**. A contratação de que trata a presente Lei será de natureza administrativa, regendo-se pela [Lei Municipal nº 060/2001](http://www.capaobonitodosul.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=7343&cdDiploma=20010060) que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Capão Bonito do Sul, garantidos os direitos previstos na Lei Complementar Municipal nº 03/2017.

**Art. 6º.** Para a contratação tratada no art. 1º desta Lei, o Poder Executivo providenciará na realização de Processo Seletivo Simplificado, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 7º**. As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento municipal.

**Art. 8º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL,**

**CAPÃO BONITO DO SUL, 16 DE JUNHO DE 2025.**

**MARIZETE VARGAS PEREIRA RAUTA,**

**Prefeita Municipal**

**RICARDO WALTRICK NUNES,**

**Secretário de Administração,**

**Planejamento e Finanças.**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS - PROJETO DE LEI Nº 018/2025**

**Senhor Presidente, Senhores Vereadores**:

A presente proposição visa, a autorização legislativa para que o Poder Executivo proceda na contratação temporária, em caráter emergencial e por excepcional interesse público, de 01 (um) Professor, para atendimento das séries iniciais do Ensino Fundamental, da Rede de Educação Básica Municipal.

Inicialmente, cabe referir que a contratação ora proposta está devidamente justificada pelo Ilustre Secretário Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Turismo, conforme memorando nº 045/2025 (cópia inclusa), que indica a necessidade da contratação emergencial de Professor, para atendimento aos alunos das séries iniciais da Rede Municipal de ensino, no ano letivo em curso, em razão da solicitação de redução de carga horária pela Professora atualmente contratada.

Justifica-se, também, a necessidade da contratação proposta pela carência de Professores para desempenho de atividades em sala de aula, em razão das convocações de Profissionais do Magistério Público Municipal para exercer cargos de Direção de Escola, ou por questões de aposentadoria, afastamentos para tratamento de saúde, ou outras formas de vacância de cargo. Tratando-se, portanto, de situações transitórias e temporárias, que não justificam a nomeação de Servidor efetivo e, por estar caracterizado o excepcional interesse público, a situação está em plena conformidade com o que dispõe a Constituição Federal a respeito da matéria.

A contratação emergencial de que trata o Projeto de Lei anexo, será precedida do processo seletivo respectivo.

Em anexo segue demonstrativo do impacto financeiro/orçamentário, de acordo com a legislação vigente, que atesta a viabilidade da medida proposta.

Estas são, resumidamente, as justificativas para apresentação do presente Projeto de Lei, o qual esperamos que receba a aprovação dessa Colenda Casa Legislativa, solicitando sua tramitação em regime de urgência.

Atenciosamente.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL,**

**CAPÃO BONITO DO SUL, 16 DE JUNHO DE 2025.**

**MARIZETE VARGAS PEREIRA RAUTA,**

**Prefeita Municipal.**